



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Lei nº 399/2019, de 03 de Junho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, nos termos da Portaria nº 413, de 04/11/2016, e suas alterações (Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 148/2014, por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito de cada ente da Federação diretamente pelas instituições financeiras.), destinados às Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Wenceslau Guimarães/BA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão indicados nas contratações e nas eventuais repactuações do respectivo empréstimo e admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei

deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 56º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, aos 03 de Junho de 2019.


Carlos Alberto Lioferio dos Santos
Prefeito Municipal